

ATA DA 194ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

1 Às dezesseis horas do dia vinte e quatro de janeiro de 2024, teve início nas dependências do Conselho
2 Regional de Contabilidade do Estado da Paraíba a centésima nonagésima quarta reunião ordinária da
3 Câmara de ética e Disciplina – CAED presidida pelo Vice-Presidente de Fiscalização o Contador RÔMULO
4 TEOTÔNIO DE MELO ARAUJO – CRC **Tag<sigilo/>/O**. Estiveram presentes também nesta reunião, os
5 seguintes Conselheiros(as) Contadores(as): JEAN DOUGLAS CASTRO PINHEIRO – CRC **Tag<sigilo/>/O**;
6 ALEXANDRE AURELIANO OLIVEIRA FARIAS – CRC **Tag<sigilo/>/O**; CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA – CRC
7 **Tag<sigilo/>/O**; TAIONARA KELLY BEZERRA DE OLIVEIRA – CRC **Tag<sigilo/>/O**, e do Conselheiro
8 WAGNER SANTOS ARNAUD – CRC **Tag<sigilo/>/O** e os Técnicos em Contabilidade: as conselheira
9 DARCÍLIA CHAVES TELES DE SOUZA – CRC **Tag<sigilo/>/O** e o conselheiro VALTER EUGÊNIO DA SILVA –
10 CRC **Tag<sigilo/>/O**; justificando sua ausência o Conselheiro contador JOELMARX SILVA DE OLIVEIRA
11 SOBRINHO – CRC **Tag<sigilo/>/O**; e ausente o Conselheiro RODRIGO HARLAN DE FREITAS TEIXEIRA – CRC
12 **Tag<sigilo/>/O**; com a presença do Coordenador Operacional o Contador EXPEDITO SARMENTO
13 MARACAJA – CRC **Tag<sigilo/>/O** e das Fiscais Contadoras CLAUDINE ANDRÉA SILVA TOSCANO – CRC
14 **Tag<sigilo/>/O** e HELENITA DE SOUSA AGRA – CRC **Tag<sigilo/>/O**:. Na ordem do dia foram julgados os
15 seguintes processos: **2023/000049 - Tag<sigilo/> - CONTADOR - PB-Tag<sigilo/>/O**. De relato do
16 Conselheiro(a) CHRISTIANNE SERRANO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da
17 Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5
18 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1)Assumir a responsabilidade técnica da Organização contábil
19 **Tag<sigilo/> - CNPJ Tag<sigilo/>**, sem registro cadastral no CRC, o que identificamos por meio do não
20 atendimento a Notificação nº 2023/000025. O Conselheiro Julgou conforme segue: "Considerando que
21 o autuado é primário e não atendeu de forma completa a solicitação deste Regional e a legislação que
22 norteia a profissão contábil, Voto conforme preceitua a Resolução CFC 1.603/20, no sentido de aplicar
23 multa pecuniária de uma anuidade, no valor de R\$537,00 (Quinhentos e trinta e sete reais), bem como
24 aplicar penalidade ética de **Tag<sigilo/>**, com base na Alíneas "b" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
25 Item 20 alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.
26 1.680/2022.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000050 -**
27 **Tag<sigilo/>- CONTADOR - PB-Tag<sigilo/>/O**. De relato do Conselheiro(a) CHRISTIANNE SERRANO DA
28 SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do
29 DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a
30 responsabilidade técnica da Organização contábil **Tag<sigilo/> – CNPJ Tag<sigilo/>**, sem registro
31 cadastral no CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000046. A
32 Conselheiro Julgou conforme segue: "Considerando que o autuado é primário e atendeu, ainda que fora
33 dos prazos legais, a solicitação deste Regional e a legislação que norteia a profissão contábil, voto
34 conforme preceitua a ampla jurisprudência desse colegiado para casos similares, pelo ARQUIVAMENTO
35 do processo.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000113 -**
36 **Tag<sigilo/> - CONTADOR - PB-Tag<sigilo/>/O**. De relato do Conselheiro(a) CHRISTIANNE SERRANO DA
37 SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do
38 DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 1) Assumir a
39 responsabilidade técnica da Organização contábil **Tag<sigilo/> - CNPJ Tag<sigilo/>**, sem registro
40 cadastral no CRCPB, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000337. A
41 Conselheiro Julgou conforme segue: "Considerando que a autuada é primária e atendeu, ainda que fora
42 dos prazos legais, a solicitação deste Regional e a legislação que norteia a profissão contábil, voto
43 conforme preceitua a ampla jurisprudência desse colegiado, para casos similares, pelo ARQUIVAMENTO
44 do processo.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000114 -**

ATA DA 194ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

45 **Tag<sigilo/>** - CONTADOR - PB-**Tag<sigilo/>**/O. De relato do Conselheiro(a) JEAN DOUGLAS CASTRO
46 PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e alínea "b" do art. 28,
47 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, e c/c com item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01) . (Fato 1) Assumir
48 a responsabilidade técnica da Organização contábil **Tag<sigilo/>** - CNPJ **Tag<sigilo/>**, sem registro
49 cadastral no CRC, o que identificamos por meio do não atendimento a Notificação nº 2023/000334. O
50 Conselheiro Julgou conforme segue: "Considerando que o autuado é primário e atendendo a solicitação
51 deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC,
52 considerando que a profissional atende a legislação que norteia a profissão contábil, considerando o seu
53 Pedido de Reconsideração em sua plenitude. Voto pelo ARQUIVAMENTO do referido processo,
54 conforme preceitua a resolução 1.603/2020.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por
55 unanimidade. **2023/000124 - Tag<sigilo/>**- PB-**Tag<sigilo/>**/O. De relato do Conselheiro(a) JEAN
56 DOUGLAS CASTRO PINHEIRO, instaurado por infração (Fato 1) Profissional da Contabilidade: Art. 15 e
57 alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).
58 (Fato 1) Assumir a responsabilidade técnica da **Tag<sigilo/>** - CNPJ **Tag<sigilo/>**, sem registro cadastral
59 no CRCPB o que identificamos por meio do não atendimento à Notificação 2023/000189. O Conselheiro
60 Julgou conforme segue: "Considerando que a autuada é primária e não atendendo de forma completa a
61 solicitação deste Regional, apesar de ter sido concedido todos os prazos legais para regularização,
62 manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considero o Auto de
63 Infração Nº 2023/000124 lavrado, procedente em sua totalidade. - Voto pela aplicação da multa
64 pecuniária de uma (1) anuidade no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete Reais), e aplicando a
65 penalidade ética de **Tag<sigilo/>**, conforme Alíneas "c" e "g" do Art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20
66 Alíneas "a" do CEPC (NBC PG 01), com Art. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com Res. CFC 1.680/2022.
67 Totalizando a multa pecuniária no valor de R\$ 537,00 (Quinhentos e trinta e sete Reais) e penalidade
68 ética de **Tag<sigilo/>**". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
69 **2023/000038 - Tag<sigilo/>** **Tag<sigilo/>**/O. De relato do Conselheiro(a) ROMULO TEOTONIO DE MELO
70 ARAUJO, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4
71 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1)
72 Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no
73 relatório anual do exercício de 2020 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas
74 Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. O Conselheiro
75 Julgou conforme segue: "Considerando os fatos de que a autuada não atendendo de forma completa a
76 solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue: Sendo assim, nos termos da Resolução CFC,
77 considerando que o profissional não atende de forma a legislação que norteia a profissão contábil,
78 considerando a sua revelia. Voto conforme preceitua a Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c
79 art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e
80 art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº 1.680/2022. Voto pela multa de 1 (uma) anuidade no
81 valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e **Tag<sigilo/>**". Posto em discussão e votação, seu
82 voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000042 - Tag<sigilo/>**- CONTADOR - **Tag<sigilo/>**/O. De relato
83 do Conselheiro(a) ROMULO TEOTONIO DE MELO ARAUJO, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do
84 art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c
85 itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada
86 obrigatório, o que identificamos no relatório anual do exercício de 2019 das atividades realizadas,
87 conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação
88 profissional continuada. O Conselheiro Julgou conforme segue: "Considerando os fatos de que o

ATA DA 194ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA EM 24 DE JANEIRO DE 2024.

89 autuado não atendendo de forma completa a solicitação deste Regional, manifesto-me conforme segue:
90 Sendo assim, nos termos da Resolução CFC, considerando que o profissional não atende de forma a
91 legislação que norteia a profissão contábil, considerando a sua revelia. Voto conforme preceitua a
92 Alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alíneas "a" ou
93 "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. CFC nº
94 1.680/2022. Voto pela multa de 1 (uma) anuidade no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete
95 reais) e **Tag<sigilo/>**". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade.
96 **2023/000030 - Tag<sigilo/> - CONTADOR - Tag<sigilo/>/O.** De relato do Conselheiro(a) VALTER
97 EUGENIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os
98 Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12.
99 (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos
100 no relatório anual de 2020 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de
101 Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. O Conselheiro Julgou conforme
102 segue: "Considerando exposto no parecer acima, despacho o processo em DELIGENCIA para a Câmara
103 de Desenvolvimento Profissional referida análise e posterior retorno ao relator.". Posto em discussão e
104 votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. **2023/000031 - Tag<sigilo/> - CONTADOR -**
105 **Tag<sigilo/>/O.** De relato do Conselheiro(a) VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1)
106 Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC
107 (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação
108 Profissional Continuada obrigatório, o que identificamos no relatório anual de 2019 das atividades
109 realizadas, conforme estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a
110 educação profissional continuada. O Conselheiro Julgou conforme segue: "Considerando exposto no
111 parecer acima, despacho o processo em DELIGENCIA para a Câmara de Desenvolvimento Profissional
112 referida análise e posterior retorno ao relator.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado
113 por unanimidade. **2023/000032 - Tag<sigilo/> - CONTADOR - PB-Tag<sigilo/>/O.** De relato do
114 Conselheiro(a) VALTER EUGENIO DA SILVA, instaurado por infração (Fato 1) Alínea "c" do art. 27 e art
115 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11
116 e 42A da NBC PG 12. (Fato 1) Descumprir o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório,
117 o que identificamos no relatório anual 2020 das atividades realizadas, conforme estabelecido nas
118 Normas Brasileiras de Contabilidade que regulamentam a educação profissional continuada. O
119 Conselheiro Julgou conforme segue: "Considerando exposto no parecer acima, despacho o processo em
120 DELIGENCIA para a Câmara de Desenvolvimento Profissional referida análise e posterior retorno ao
121 relator.". Posto em discussão e votação, seu voto foi aprovado por unanimidade. Às dezessete horas
122 nada mais havendo a tratar o vice-presidente da reunião deu por encerrada a Sessão agradecendo a
123 presença de todos. E, para constar, eu Expedito Sarmiento Maracajá, Fiscal Contador e Coordenador
124 Operacional, lavrei a presente Ata, que na ocasião foi lida e aprovada, a presente porta a verdade, e será
125 assinada por mim, pelo Vice-Presidente e pelos demais membros presentes do Conselho Regional de
126 Contabilidade do Estado da Paraíba, na cidade de João Pessoa - PB, em vinte e quatro de janeiro de
127 2024. Extrato emitido por mim, Adriana Lins Guedes, Assistente administrativa da Fiscalização/PB.